

**Portaria FFLCH-Nº 013, de 05/08/2019**

***Dispõe sobre a eleição dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação da Faculdade***

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo em vista o disposto no artigo 45, inciso VII, parágrafos 1, 2 e 8 do Estatuto da USP, e em conformidade com os artigos 218 a 221 do Regimento Geral da USP e artigos 6º e 7º do Regimento da FFLCH, baixa a seguinte portaria:

**1- Das disposições Gerais:**

Artigo 1º - A escolha dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação (titular e suplente) processar-se-á pelo voto direto e secreto dos docentes da FFLCH-USP, **em eleição a ser realizada no dia 19/09/2019, no horário das 9 às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação manual.

§ 1º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, **no dia 18/09/2019**, por e-mail, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 2º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

§ 3º - Serão consideradas excepcionalidades, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail que estiver desatualizado;
- o não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- dificuldade de acesso à Internet.

§ 4º - As cédulas serão confeccionadas em papel, com dizeres na parte superior que identifiquem a eleição e na parte inferior campo obrigatório para assinalar o nome do candidato de sua preferência. A urna será fixada na sala da Assistência Acadêmica (Rua do Lago, 717 – sala 113), das 09 às 17hs. As cédulas serão rubricadas pela Diretora, no ato da eleição.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício (estáveis, efetivos e contratados), de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores, temporários e visitantes, independentemente dos títulos que possuem, não poderão votar nem serem votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da USP.

Artigo 3º - Haverá uma única cédula por categoria, na qual os eleitores indicarão, nas quadriculas correspondentes, os nomes dos docentes de sua preferência.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 4º - A Congregação da FFLCH-USP tem a seguinte constituição:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – os Presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

IV – os Chefes dos Departamentos;

V – a representação docente, a saber:

a) setenta e cinco por cento dos professores titulares (44 postos);

b) professores associados em número equivalente a metade dos professores titulares (29 postos);

c) professores doutores em número equivalente a trinta por cento dos professores titulares (17 postos);

VI – um representante dos Centros interdepartamentais da Faculdade, eleito pelos respectivos Diretores.

§ 1º - Para efeito de cálculo dos postos docentes a serem preenchidos, levar-se-á em conta o **número de Professores Titulares na ativa no dia 05/08/2019 (58 titulares).**

§ 2º - No cálculo, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados e como suplentes (da categoria) aqueles que lhes sucederem em número de votos, observada a ordem decrescente.

§ 4º - A eleição dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor far-se-á mediante vinculação titular-suplente, sendo consideradas eleitas as composições mais votadas.

§ 5º - Ocorrendo empate nas eleições serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior tempo de serviço docente na USP, o maior tempo de serviço na respectiva categoria e o docente mais idoso.

§ 6º - No caso das eleições dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no parágrafo anterior aplicam-se à figura do candidato titular.

## **2- Da inscrição:**

Artigo 5º - As inscrições para a citada eleição **dar-se-ão no período de 08 de agosto a 16 de setembro de 2019**, na Assistência Acadêmica (sala 113 do Prédio da Administração), das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

§ 1º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

§ 2º - As demais candidaturas deverão ser registradas através de requerimento dirigido à Diretora, onde conste o nome, o número funcional e o cargo/função dos candidatos, explicitando-se, especialmente, a vinculação titular-suplente.

§ 3º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser assinado por ambos os docentes (titular e suplente).

§ 4º Caberá à Diretora, com base na legislação em vigor, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 5º - Caberá à Assistência Acadêmica, após a confirmação das candidaturas, fornecer, em tempo hábil, todo o material necessário à boa realização de pleito, bem como a divulgação do quadro de inscritos e dos postos a serem preenchidos.

## **3 – Da Votação:**

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º e manualmente, de acordo com Artigo 1º parágrafos 3º e 4º.

Artigo 7º - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§1º - Cada eleitor poderá votar em até 01 (um) nome/chapa para representação junto à Congregação, de acordo com sua respectiva categoria.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Serão garantidos, também, o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna.

§ 4º - Caberá à Assistência Acadêmica providenciar, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização das eleições.

## **4 – Da Apuração e da Proclamação dos Resultados:**

Artigo 8º - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, formada por tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores, docentes e alunos.

§ 1º - Caberá à citada mesa identificar cada votante em confronto com seu nome com o constante da lista emitida pelo Serviço de Pessoal e, em seguida, entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada, para as situações consideradas excepcionalidades.

§ 2º - Imediatamente após o pleito, a urna situada na Assistência Acadêmica será apurada e os votos somados aos do sistema de votação eletrônico. O resultado será proclamado pela Diretora.

#### **5 – Das Disposições Finais**

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo decididos pela Diretoria.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.